



= LEI Nº 1008 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996 =

Dispõe sobre a organização da Administração Municipal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art.2º - O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais - exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art.3º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

II - a Administração Indireta, que compreende as seguintes - categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedade de Economia Mista.

Art.4º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio público e capital exclusivo do município, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por Lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

Art.5º - A Prefeitura Municipal é constituída, essencialmente, pelo gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais.

Art.6º - Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - assistir direta e imediatamente ao prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições;

II - verificar previamente a constitucionalidade e legalidade dos atos do prefeito;

III - promover a divulgação de atos e atividades da Administração:

Municipal e coordenar a colaboração das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, no que respeita aos projetos de lei submetidos à sanção do Prefeito;

V - zelar pela segurança pessoal do Prefeito;

Parágrafo Único - integram a estrutura básica do Gabinete - do Prefeito:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Comunicações;
- c) Assessoria Especial.

Art. 7º - As Secretarias Municipais são as seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- VII - Secretaria Municipal de Saúde.
- VIII - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único - São Secretários Municipais os titulares - das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Os assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração:

- a) políticas e diretrizes para reforma administrativa;
- b) política de desenvolvimento institucional e capacitação do servidor no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.
- c) supervisão e coordenação dos sistemas de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos de informática e de serviços gerais.

II - Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente;

- a) política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;
- b) produção e fomento agropecuário;
- c) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- d) informação agrícola;
- e) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- f) desenvolvimento rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural.
- g) assistência técnica e extensão rural;
- h) planejamento, coordenação, supervisão e controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

III - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:

- a) política municipal de cultura;
- b) proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural;
- c) incentivo ao esporte amador;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Livro Nº.....
Fls. Nº.....

Nº 750
250

- a) política municipal de educação
 - b) educação fundamental.
- V - Secretaria Municipal de Finanças:
- a) política e administração tributária, fiscalização e arrecadação;
 - b) administração orçamentária e financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas;
 - c) administração patrimonial.
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
- a) atividades setoriais a cargo do Município reativas ao saneamento, habitação, obras públicas e serviços urbanos;
 - b) trânsito, vias urbanas e estradas municipais e campo de pouso.
- VII - Secretaria Municipal de Saúde:
- a) política municipal de saúde;
 - b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;
 - c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;
 - d) informações em saúde;
 - e) vigilância de saúde, especialmente drogas, medicamentos e alimentos.
- VIII - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social:
- a) formação e desenvolvimento profissional;
 - b) política de migração;
 - c) assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º - São extintos, por transformação, os Departamentos de Administração, de Assuntos Rurais, de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, de Educação, de Finanças, de Saúde e de Ação Social.

Art. 10 - Ficam os cargos de Diretor transformados em cargos de Secretários Municipais, de natureza especial, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 11 - fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos transformados por esta Lei, observados os mesmos projetos, atividades e natureza de despesas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 - O Poder Executivo disporá no prazo máximo de cento e oitenta dias, sobre a organização, a reorganização e o funcionamento das Secretarias Municipais e Órgãos de que trata esta lei, mediante a provação ou transformação das estruturas regimentais e fixação de sua lotação de pessoal.

Art. 13 - Os cargos vagos, ou que venham a vagar nas Secretarias Municipais e outras entidades da administração direta serão remanejados para a Secretaria Municipal de Administração, devendo, no caso de cargos repetidos, serem redistribuídos, e, no caso de cargos em comissão e funções de confiança utilizadas em entidades de acordo com a lei.

